



Câmara Municipal de São Paulo

PL 379/07

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, em sua essência, visa facultar às mulheres a partir da vigésima oitava semana de gravidez e pessoas obesas quando transportadas nos veículos que operam o sistema de transporte público de passageiros, não sejam obrigados a passarem pela “catraca” quando do embarque ou desembarque, em razão, da dificuldade apresentada em rodar a “catraca” ou ainda dado ao risco iminente de queda.

Outrossim, além da humanização na medida ora pleiteada, visa à diminuição e prevenção ao risco de queda ocasionado quando da passagem pela “catraca” das pessoas nas condições acima elencadas, pois, o transporte digno é um dever do Estado e direito do Cidadão.

Solicito aos meus pares, a aprovação deste projeto de lei por ser de suma relevância e importância aos cidadãos e a cidade.